

A Subsee. Legislativa
PI sua devida tramitação
18.06.08
P. Carlos



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º...27....DE.2008
(do Sr. Dep. ZÉ CARLOS/PTN)

***Dispõe sobre a proibição do corte
de espécies vegetais que indica.***

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1.º - Com fundamento no Artigo 206, § 1.º, inciso V da Constituição do Estado do Acre, c/c os Artigos 20, 50, 52 e 54, inciso II da Lei N.º 1.117, de 26 de janeiro de 1994, fica proibido o corte ou supressão das espécies vegetais a seguir enumeradas, imprescindíveis à preservação da fauna silvestre e à proteção dos ecossistemas;

Art. 2.º - A vedação do corte ou supressão mencionada no Art. 1.º refere-se às seguintes espécies: ***copaíba, andiroba, jutaí, jatobá, mirindiba, gameleira, caxinguba, gamelinha, manixí, inharé, manitê, toari, castanharana, envira cajú, cajuzinho, taturubá, muricí, ingá-ferro, guariúba, cueira, uxi, copinho, ureinha e pequi;***

Art. 3.º - Fica proibida, também, a emissão de autorização de desmatamento em área de preservação permanente, onde haja predominância, tecnicamente comprovada, de uma das espécies elencadas no Art. 2.º;

Art. 4.º - As espécies vegetais objeto desta lei são parte do patrimônio genético do Estado do Acre, fundamentais para a manutenção da biodiversidade, através dos processos naturais, garantindo-se a renovabilidade e perenização da flora e da fauna nativas;

Art. 5.º - As espécies vegetais mencionadas no Art. 2.º da presente lei somente poderão ser suprimidas mediante licença específica do IMAC – Instituto de Meio Ambiente do Acre, no caso de projetos de assentamentos ou obras de relevante interesse social, na forma da legislação vigente;

Art. 6.º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao autor, pessoa física ou jurídica, a respectiva autuação administrativa, independentemente de sua responsabilidade civil e penal;

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DEPUTADO FRANCISCO CARTAXO,

Em Rio Branco (AC), 10 de junho de 2008.


Dep. ZÉ CARLOS/PTN



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao acompanhamento crítico da Política Ambiental do Estado do Acre, sem descurar da função legiferante que lhe é inerente, tem este Poder a oportunidade de contribuir, mais uma vez, com a preservação e conservação de nosso rico, mas ainda pouco estudado bioma, objeto da cobiça internacional, como há décadas já denunciava o conceituado político e cientista amazonense Arhur Cesar Ferreira Reis, autor de inúmeras obras sobre a Hiléia.

Neste caso, trata-se de singela proposta legislativa, impondo proibição e limites para o corte e supressão de espécies vegetais com razoável incidência em nossas florestas, importantes para a preservação de espécies da fauna e da flora nativas. Referidas espécies vegetais, relacionadas no Art. 2.º da presente proposta, são fundamentais para a manutenção do ciclo de reprodução e conservação da fauna silvestre acreana, ainda abundante, apesar da histórica e despropositada agressão que vêm sofrendo ao longo da ocupação do território acreano.

É fato comprovado que esses animais se alimentam dos frutos produzidos naturalmente pelas espécies vegetais em questão, sendo importante também, em alguns casos, no sistema de reprodução dessas mesmas espécies vegetais, mantendo a floresta ecologicamente equilibrada e perenizada.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Algumas espécies são bastante conhecidas como a caxinguba e a copaíba; outras, completamente desconhecidas do público em geral. Como o Executivo dispõe de farto espaço publicitário nos diferentes tipos de mídia, seria de bom alvitre esclarecer a população sobre a existência das mesmas e a importância que jogam para a preservação dos ecossistemas naturais.

De se ressaltar, ainda, que as espécies tratadas no projeto de lei ora proposto, não têm qualquer função econômica no contexto das atividades produtivas do Estado do Acre; são, em sua totalidade, consideradas "madeiras brancas". Algumas, no entanto, já estão sendo derrubadas e comercializadas; outras já são de difícil localização nas florestas que ainda cobrem grande parte do território acreano, revelando a importância e urgência da apreciação desta proposta legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zé Carlos', is written over a large, light-colored oval stamp.

Dep. **ZÉ CARLOS**

PTN